



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Sessão de 13/05/2026

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010563.989.26-8

Representante: JULIANA DOS SANTOS NASCIMENTO **Representada:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Assunto:** Representação formulada contra a SO LPI n.º 282/2025, que objetiva a contratação de obras para recuperação das pistas, acostamentos e faixas adicionais e implantação de melhorias, da Rodovia Assis Chateaubriand - SP 425, do km 283,80 ao km 327,80, entre os municípios de Penápolis e Clementina.
Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-010046.989.26-5

Representante: RAFAEL ROQUE GAROFANO **Representada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico PRODESP n.º 90012/2026, Processo n.º 359.00009358/2024-14, que objetiva a constituição de sistema de registro de preços para a aquisição futura de Solução de Rede Local Sem Fio (WLAN), todos os seus componentes e acessórios e prestação de serviço de execução de site survey Wifi, com todos os instrumentos/equipamentos e softwares necessários para a execução do serviço.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-010659.989.26-3

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - SECRETARIA DA SAÚDE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90194/2026, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - Secretaria da Saúde,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



que objetiva a contratação de prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes e servidores nas dependências do Instituto.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009465.989.26-7

Agravante: Zeittec Soluções em Conectividade Ltda. **Interessada:** Universidade de São Paulo (USP) - Escola Politécnica. **Assunto:** Agravo referente à decisão liminar proferida na representação originária referente ao Edital nº 90021/2025 publicado pela USP na modalidade Pregão Eletrônico e tipo menor preço, registrado como processo SEI nº 154.00003347/2025-35, tendo por objeto a "Reforma no primeiro pavimento no Centro de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquinas da USP para a implantação do Data Center para IA com fornecimento de equipamentos"

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-000826.989.26-1

Agravante: Fabio Raimundo **Agravado:** Decisão publicada no DO de 12/1/2026, que indeferiu o processamento, sob o rito da Cautelar em Procedimentos de Contratação, de pedido de suspensão da Concorrência nº 7/2025, certame promovido pela Secretaria de Comunicação, que objetiva a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-001276.989.26-6(ref. TC-007023.989.23-9 e TC-009574.989.25-7)

Embargante(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretariada Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres. **Fiscalização atual:** GDF-10.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-022184.989.24-2(ref. TC-023683.989.21-4)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas - FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" - AME Amparo. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da FASCAMP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-022177.989.24-1(ref. TC-010055.989.22-2, TC-010131.989.22-0, TC-015200.989.22-6 e TC-024692.989.21-3)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas - FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" - AME Amparo. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da FASCAMP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-001487.989.25-3(ref. TC-010055.989.22-2, TC-010131.989.22-0, TC-015200.989.22-6, TC-023683.989.21-4 e TC-024692.989.21-3)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. **Assunto:** Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas - FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" - AME Amparo. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da FASCAMP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-3.
Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE MÉRITO. NÃO PROVIDO.

05 TC-001504.989.25-2(ref. TC-010055.989.22-2, TC-010131.989.22-0, TC-015200.989.22-6, TC-023683.989.21-4 e TC-024692.989.21-3)

Recorrente(s): Fundação da Área de Saúde de Campinas - FASCAMP. **Assunto:** Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas - FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" - AME Amparo. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da FASCAMP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** UR-3. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-018710.989.25-2(ref. TC-011347.989.21-2)

Recorrente(s): Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da CEJAM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor determinado. **Advogado(s):** Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-001849.989.24-9(ref. TC-019263.989.22-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu. **Assunto:** Convênio entre a Diretoria de Ensino - Região de Itapeverica da Serra - Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino. **Responsável(is):** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e José Antônio Pereira (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Procurador(es) da Fazenda:** Débora Sammarco Milena e Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-6.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

08 TC-021289.989.25-3(ref. TC-001607.989.24-1, TC-020628.989.24-6 e TC-000736.989.24-5)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18/12/23, 21/12/23 e 09/09/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-2. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.**

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

09 TC-011552.989.24-6(ref. TC-012976.989.21-0)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 - Córrego Pouso Alegre, PI 30 - Córrego Santo Amaro e PI 32 - Córrego Poli. **Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto. **Fiscalização atual:** GDF-4.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

10 TC-011566.989.24-0(ref. TC-012976.989.21-0)

Recorrente(s): Paulo Massato Yoshimoto - Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 - Córrego Pouso Alegre, PI 30 - Córrego Santo Amaro e PI 32 - Córrego Poli. **Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto. **Fiscalização atual:** GDF-4.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

11 TC-011567.989.24-9(ref. TC-012976.989.21-0)

Recorrente(s): Márcio Gonçalves de Oliveira - Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 - Córrego Pouso Alegre, PI 30 - Córrego Santo Amaro e PI 32 - Córrego Poli. **Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Ricetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto. **Fiscalização atual:** GDF-4.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-005258.989.26-8(ref. TC-002522.989.19-3)

Recorrente(s): Fundação Butantan. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2019. **Responsável(is):** Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-2.
Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO. APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



13 TC-020257.989.25-1(ref. TC-003884.989.25-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” - AME Ituverava. **Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-009111.989.26-5(ref. TC-006976.989.24-4)

Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina - FFM. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina - FFM. **Responsável(is):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor Presidente da FFM). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$133.930,36. **Advogado(s):** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-017396.989.25-3(ref. TC-010233.989.24-3)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. **Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Primasoft Informática Ltda., objetivando o fornecimento de solução integrada em plataforma computacional de Recurso Digital Educacional - RED, voltada para o avanço e o desenvolvimento das competências e habilidades de leitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



entre os estudantes. **Responsável(is):** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE), Luzia Valéria Sarno e Ingrid Iana Matos Anunciação (Diretoras da FDE). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Jean Pierre Geremias de Jesus, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Paulo Saraiva Garcia. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

16 TC-023040.989.25-3(ref. TC-012222.989.20-4)

Recorrente(s): José Henrique Germann Ferreira - Ex-Secretário Estadual da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio/gerenciamento de 20 leitos de UTI e 26 leitos de Enfermaria e Centro de Triagem do Hospital "Dr. Vivaldo Martins Simões" - Hospital Regional de Osasco. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Henrique Germann Ferreira e Claudio Castelão Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Procurador(es) da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-023072.989.25-4(ref. TC-012222.989.20-4 e TC-006005.989.21-5)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio/gerenciamento de 20 leitos de UTI e 26 leitos de Enfermaria e Centro de Triagem do Hospital "Dr. Vivaldo Martins Simões" - Hospital Regional de Osasco. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Henrique Germann e Cláudio Castelão Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Procurador(es) da Fazenda:** Marcel Felipe Moitinho Torres. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010400.989.26-5

Representante: JEFFERSON RENOSTO LOPES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA **Assunto:** Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 828/2026, promovido pelo Município de Igarapava/SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra. A sessão pública está designada para 11/05/2026, às 09h.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010673.989.26-5

Representante: COMERCIAL PREMIUM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA **Assunto:** Representação formulada em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 15/2026, Processo Administrativo nº P. 3033/2026, (Edital de Licitação nº 16/2026), que tem por objeto a aquisição de frutas por meio de Registro de Preços para atender a Rede Municipal de Educação.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-010214.989.26-1

Representante: FELIPE DE MORAES DYTZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE **Assunto:** Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo nº 2698/2026, que tem por objeto a aquisição de mobiliário em geral, itens de linha branca e de imagem e correlatos para a utilização dos diversos setores do município, através do Sistema de Registro de Preços.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010344.989.26-4

Representante: WALCILENE DA CRUZ MELO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 017/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, Processo SEI n.º 3520400.427.00000648/2026-83, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para pavimentação de vias públicas do município de Ilhabela, com o fornecimento de materiais e de mão de obra.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010573.989.26-6

Representante: AGROPINHO COMERCIAL, SERVICOS E TERRAPLENAGEM EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 017/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, Processo SEI n.º 3520400.427.00000648/2026-83, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para pavimentação de vias públicas do município de Ilhabela, com o fornecimento de materiais e de mão de obra.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-010146.989.26-4

Representante: MIRIAM ATHIE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 34/2026 do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo Interno n.º 5.320/2026, Processo de Compras n.º 53/2026, que objetiva a contratação de solução tecnológica em ambiente web, no Modelo SAAS, para apoio às atividades de fiscalização, controle e gestão do ISSQN, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010169.989.26-6

Representante: JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 040/2026 do Pregão Eletrônico n.º 032/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no modelo software As a Service (SAAS), para formação continuada dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, com prazo do contrato de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010296.989.26-2

Representante: TELMA APARECIDA BELO DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2026, Processo SEI n.º 3548807.425.00008273/2025-67, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para adequação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo subscrição de software de gerenciamento do Programa de Privacidade e Atendimento de Titulares com garantia de atualizações, implantação e suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

TC-010389.989.26-0

Representante: SERVERWORK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2025, Processo Licitatório n.º 046/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a implantação de sistema de vídeo monitoramento eletrônico.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010413.989.26-0

Representante: MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA **Assunto:** Representação em face do Edital do Pregão Presencial n.º 02/26, Processo Administrativo n.º 18/26, lançado pela Prefeitura de Populina para contratação de empresa para organização e produção da 50ª Festa do Peão do Município de Populina/SP, edição 2026, envolvendo a coordenação, organização, promoção, produção e exploração comercial, com fornecimento de estrutura, equipamentos, mão de obra e o que fizer necessário para realização do evento, que acontecerá no dia 04 a 06 de junho de 2026, em virtude dos festejos em comemoração ao aniversário do município de Populina.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010487.989.26-1

Representante: RODRIGO GOES DE ALMEIDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 02/2026, Protocolo n.º 38101/25 - S.C. n.º 697/2025, (Edital n.º: 09/2026), objetivando a "contratação de empresa ou consórcio de empresas para realização de obras de infraestrutura urbana, drenagem e implantação de parque linear".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010491.989.26-5

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - ARARAQUARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo DAAE nº 0.966/2026, objetivando licença de uso e locação de software de gestão pública para acesso via web, pelo menor preço por lote (lote único).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010523.989.26-7

Representante: CONSTPARK CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2026, Processo n.º 34.843/2026, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos, captura de vídeo e processamento das infrações de trânsito, incluindo fornecimento de plataforma integrada de gestão, software de processamento de dados, infraestrutura computacional, serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento e sistema de governança de privacidade de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010594.989.26-1

Representante: GABRIEL LOURENCO ALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 04/2026, Processo Eletrônico n.º 4-000335/2025, que objetiva a seleção de organização da sociedade civil para execução de atividades de apoio educacional e gestão operacional das unidades de educação infantil (creche e pré-escola), em regime de gestão compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos/SP, para oferta de vagas em Educação Infantil, nas etapas Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos), mediante execução das atividades-meio e de apoio educacional, sem transferência de responsabilidade pedagógica, que permanece sob a gestão da Rede Municipal de Ensino.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010608.989.26-5

Representante: ROSELENE MOREIRA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 013/2026 do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, que objetiva o registro de preço para locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para execuções de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoções e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria do Município de Mairinque. Origem: Prot. 35827.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-005805.989.26-6

Representante: FLAVIO DONIZETI DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM **Assunto:** Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 02/2026, Processo Administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



nº 09/2026, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica na Rua Senador Abelardo César e Rua Sargento Flávio Diniz Ferreira no Município de Santo Antônio do Jardim (SP), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-005812.989.26-7

Representante: FLAVIO DONIZETI DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM **Assunto:** Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 03/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica na Rua Santo Antônio, Rua Augusto Gaudino Guido, Rua Capitão Horácio de Souza Leite e Rua Irédito Rabelo de Oliveira no Município de Santo Antônio do Jardim (SP), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-007770.989.26-7

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo Administrativo n.º 133/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008921.989.26-5

Representante: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, Processo nº 499/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-008998.989.26-3

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo n.º 499/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009073.989.26-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: LICITA ASSESSORIA EM NEGOCIOS PUBLICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:**

Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo n.º 499/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009609.989.26-4

Representante: ARS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **Representada:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 01.808/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de fresagem, capeamento, recapeamento e demais serviços complementares nas ruas Euclides Damiane e Carlos Molteni - Vila Amorim - Suzano/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-018080.989.25-4

Representante: EASY PARKING ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA **Assunto:**

Representação formulada contra o edital da Concorrência Eletrônica n.º 10/2025, lançada para "contratação de empresa especializada em concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das áreas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos".

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-010524.989.26-6

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE MAIRINQUE Assunto: Representação com pedido de medida

cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026 - Republicado, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o registro de preços para eventual aquisição [de] material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-010639.989.26-8

Representante: CAUE LACERDA RODRIGUES ALVES **Representada:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE VALINHOS Assunto: Representação formulada contra o Edital do

Pregão Eletrônico n.º 58/2026, Processo Administrativo n.º 6532/2026, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino de Valinhos.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-010698.989.26-6

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 - Republicado, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o registro de preços para eventual aquisição [de] material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-010712.989.26-8

Representante: DAIANA DA SILVA MONTEIRO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 - Republicado, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o registro de preços para eventual aquisição [de] material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-008988.989.26-5

Representante: LUIS GUILHERME NETTO ANDRADE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009011.989.26-6

Representante: GRACY ELLEN CORREA PEREZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-009021.989.26-4

Representante: ADAPT- SOLUCOES SOB MEDIDA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-010198.989.26-1

Representante: TGS ENERGIA UNIPessoal LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 284/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a gestão, modernização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, incluindo suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), fornecimento de mão de obra, materiais e todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-010284.989.26-6

Representante: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, Processo nº 0300002297/2026-PG-3, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jau objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos da saúde, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Centro de Atendimento Psicossocial, Centro de Testagem e Aconselhamento e demais Unidades de Saúde, sob orientação e metodologia da Secretaria Municipal de Saúde.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-009491.989.26-5

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO **Assunto:** Representação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 17/2026, Processo de Compra n.º 072/2026, que objetiva o registro de preços para fornecimento e instalação de itens para playground, para atendimento das necessidades de implantação de áreas de recreação infanto-juvenil em áreas públicas e escolas municipais.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-009260.989.26-4

Representante: YASMIN CAROLINE MONTEIRO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 47/2026, da Concorrência Eletrônica n.º 04/2026 - Processo Administrativo n.º 900.262/2026, que objetiva a contratação de empresa para execução dos serviços de manejo de resíduos em ecopontos no Município.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-010609.989.26-4

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 47/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 04/2026, Processo Administrativo n.º 900.262/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manejo de resíduos em ecopontos no Município, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007831.989.26-4

Representante: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-007839.989.26-6

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



TC-007913.989.26-5

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.
Resultado: PROCEDENTE.

TC-007946.989.26-6

Representante: DSF DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.
Resultado: PROCEDENTE.

TC-008578.989.26-1

Recorrentes: Ricardo Alberto Pereira Piorino - Prefeito; e Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior - Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Interessada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. **Em apreciação:** Pedido de Reconsideração interposto em 08/04/2026, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 16/03/2026, que decidiu pela procedência de representação contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 081/2025, Processo n.º 12097/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que objetiva a aquisição de playground de caráter permanente, destinado à ambientação funcional inclusiva de espaços internos e externos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019884.989.25-2

Representante: PERFECTO - LICITACOES & CONTRATOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2025, Processo Administrativo n.º 10788/2025, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos terrestres (automóveis e motocicletas), sem motoristas e sem combustível, para utilização pela Guarda Civil Municipal, incluindo documentação, manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças, seguro material e pessoal, todos devidamente adaptados para policiamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



exceto veículos destinados à escolta, conforme descrição e quantidades do Anexo II".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019928.989.25-0

Representante: RENATA SAYDEL **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 10788/2025, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos terrestres (automóveis e motocicletas), sem motoristas e sem combustível, para utilização pela Guarda Civil Municipal, incluindo documentação, manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças, seguro material e pessoal, todos devidamente adaptados para policiamento, exceto veículos destinados à escolta, conforme descrição e quantidades do Anexo II".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-014435.989.25-6

Representante: JHONNY LAURI VASQUE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM **Assunto:** Representação apresentada pelo Sr. Jhonny Lauri Vasque, acerca de supostas irregularidades envolvendo a Ata de Registro de Preços nº 002/2025, para fornecimento de uniformes escolares para a rede municipal de ensino.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO E DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-001715.989.26-5

Representante: ASSOCIACAO CATARINENSE DE GESTAO HOSPITALAR, CONHECIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 1.312/2026, que visa à seleção de propostas de projeto de trabalho para o objeto celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, para a implantação, operacionalização e gestão administrativa da prestação de serviços de assistência médica veterinária e bem-estar animal do Município da Estância Turística de Embu das Artes.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-005752.989.26-9

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Presencial nº 002/2026 (Processo Administrativo nº 074/2026), que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006593.989.26-2

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev.
Assunto: Pedido de Reconsideração. Representação formulada por Vólus Instituição de Pagamento Ltda, por meio de seu representante legal, contra o processamento do Credenciamento nº 01/2025, que objetiva a contratação de empresa para serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Biriguiprev.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-008525.989.26-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cananéia. **Assunto:** Pedido de Reconsideração. Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-006028.989.26-7

Representante: TELMA APARECIDA BELO DA SILVA **Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL** **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026, Processo SEI n.º 3548807.425.00005606/2025-04, que objetiva o registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de pavimentação asfáltica, recuperação de vias, passeios e demais elementos de infraestrutura urbana que compõem a malha viária do Município.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006104.989.26-4

Representante: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA **Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA** **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-006126.989.26-8

Representante: R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006131.989.26-1

Representante: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006146.989.26-4

Representante: SHARK DO BRASIL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006582.989.26-5

Representante: CONSTRUTORA REMO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Concorrência Pública n. 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem com a gestão de pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-008153.989.26-4

Representante: JAQUELINE DA SILVA E SOUSA RODELLA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Concorrência Pública n. 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem com a gestão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-008215.989.26-0

Representante: LIDIANE MENESES SOUZA DE OLIVEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Concorrência Pública n. 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem com a gestão de pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-008915.989.26-3

Requerente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. **Assunto:** Pedido de Reconsideração contra Acórdão do E. Plenário deste Tribunal de Contas que impôs a anulação do Chamamento Público nº 13/2025, destinado a selecionar “Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas OSCs, interessadas em firmar com a Administração Pública para atendimento educacional de currículo complementar para educação de tempo integral, para 70 (setenta) estudantes regularmente matriculados nas etapas da educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º anos), em período integral”, bem como considerou parcialmente procedentes as impugnações suscitadas.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-006092.989.26-8

Representante: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo nº 2084/2026, promovido pelo Município de Monte Mor para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado WEB ON-LINE REAL TIME, com utilização de sistema de gerenciamento e controle do abastecimento, da manutenção preditiva, preventiva e corretiva e rastreamento/telemetria da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Monte Mor/SP.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-006615.989.26-6

Representante: MARIO LUIS DIAS PEREZ **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026, Processo nº 003/2026, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



objetiva a "Concessão Onerosa para execução de serviços técnicos especializados de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, administração, gerenciamento, controle e operação de Pátio Municipal de retenção de veículos em Avaré, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-006609.989.26-4

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, (Edital nº 14/2025, Processo Administrativo nº 350/2025), lançado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes para "Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos, compreendendo a instalação, configuração, treinamento, suporte e manutenção".

Resultado: REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI.

TC-008727.989.26-1

Representante: JESSICA ALVES DA SILVA BATISTA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Processo n.º 008/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação predial das unidades escolares do município de Taquaritinga/SP.

Resultado: REFERENDADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 TC-008889.989.26-5(ref. TC-012876.989.24-5 e TC-016536.989.25-4)

Embargante(s): Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar. **Responsável(is):** Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Advogado(s): Júlio César Neiva (OAB/GO nº 39.030), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Kamila Costa Oliveira (OAB/GO nº 71.596), Thayrine Barbosa Carmo (OAB/GO nº 72.249) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-011642.989.22-2(ref. TC-011253.989.18-0, TC-011255.989.18-8, TC-011258.989.18-5, TC-015056.989.19-7, TC-015057.989.19-6, TC-024193.989.19-1, TC-024820.989.19-2, TC-024821.989.19-1, TC-024822.989.19-0, TC-024824.989.19-8, TC-008372.989.15-2 e TC-009692.989.15-5)

Recorrente(s): Geraldo Antônio Vinholi - Ex-Prefeito do Município de Catanduva. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. **Responsável(is):** Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogado(s): Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

20 TC-013159.989.25-0(ref. TC-005241.989.22-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba. **Assunto:** Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Piracema de Transporte Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros. **Responsável(is):** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/06/25, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

21 TC-018003.989.25-8(ref. TC-001849.989.25-6 e TC-009168.989.25-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Chavantes. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual - Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros. **Responsável(is):** Luiz Filipe de Paula Jacinto e Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeitos). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

22 TC-022607.989.25-8(ref. TC-019428.989.19-8 e TC-019028.989.23-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A., objetivando a execução da obra de saneamento integrado do vale do córrego do Turi: canalização, reservatório de retenção e parque linear, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. **Responsável(is):** Izaías José de Santana (Prefeito), Luis Fernando Massari, Antônio Roberto Martins, Fuade Boaceff Filho (Secretários Municipais) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814).e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-000518/026/21

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$993.354,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada. **Advogado(s):** Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Aline Soares da Mota (OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros. **Acompanha(m):** TC-000254/026/24 e TC-000257/026/24. **Fiscalização atual:** GDF-10. **Resultado:** CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



24 TC-007494.989.25-4(ref. TC-007417.989.17-5)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Ana Paula Peña Dias, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Ricardo Marcarini Ferreira, Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretários Municipais Substitutos), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.563.947,72, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-021153.989.25-6(ref. TC-005169.989.23-3)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Sertãozinho. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Fernando Francisco da Silva (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou as contas regulares, com recomendação, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-005137.989.26-5(ref. TC-005183.989.23-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Caieiras. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Fabrício Calandrini Nogueira (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou as contas irregulares, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-007915.989.25-5(ref. TC-020672.989.23-3)

Recorrente(s): Felipe Augusto - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião. **Assunto:** Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter emergencial, mediante Dispensa de Licitação, Processo Interno nº 2866/2023, celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, remoção e traslado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo, para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município. **Responsável(is):** Felipe Augusto (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou procedente a representação. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

28 TC-007959.989.25-2(ref. TC-020672.989.23-3)

Recorrente(s): Campo Vale Funeral Ltda. **Assunto:** Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter emergencial, mediante Dispensa de Licitação, Processo Interno nº 2866/2023, celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, remoção e traslado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo, para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município. **Responsável(is):** Felipe Augusto (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou procedente a representação. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

29 TC-008015.989.25-4(ref. TC-020672.989.23-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião. **Assunto:** Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



contratação em caráter emergencial, mediante Dispensa de Licitação, Processo Interno nº 2866/2023, celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, remoção e traslado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo, para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município. **Responsável(is):** Felipe Augusto (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou procedente a representação. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-014264.989.24-5(ref. TC-011163.989.20-5, TC-015936.989.20-1, TC-018285.989.22-4, TC-021079.989.18-2, TC-021341.989.21-8, TC-021446.989.19-6, TC-021453.989.18-8, TC-021952.989.22-6, TC-007892.989.18-7 e TC-000816.989.23-0)

Recorrente(s): Trail Infraestrutura EIRELI. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana. **Responsável(is):** Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal), Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal), Joel Bella, Joaquim Marques Fernandes (Fiscais do Contrato), José Augusto Camargo Junior e José de Souza Mendes (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas nos valores de: 400 UFESPs à responsável Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, 160 UFESPs ao responsável Danilo Barbosa Machado e 300 UFESPs ao responsável Raul Lopes Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

31 TC-014575.989.24-9(ref. TC-011163.989.20-5 e TC-015936.989.20-1)

Recorrente(s): Danilo Barbosa Machado - Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana. **Responsável(is):** Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal), Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal), Joel Bella, Joaquim Marques Fernandes (Fiscais do Contrato), José Augusto Camargo Junior e José de Souza Mendes (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 20/03/20 e 18/11/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Danilo Barbosa Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

32 TC-014567.989.24-9(ref. TC-018285.989.22-4, TC-021341.989.21-8, TC-021952.989.22-6 e TC-000816.989.23-0)

Recorrente(s): Raul Lopes Cardoso - Secretário do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



transporte e conservação urbana. **Responsável(is):** Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal), Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal), Joel Bella, Joaquim Marques Fernandes (Fiscais do Contrato), José Augusto Camargo Junior e José de Souza Mendes (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23/03/21, 11/03/22, 22/09/22 e 23/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-2.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-008351.989.26-4(ref. TC-013606.989.25-9, TC-013608.989.25-7 e TC-013720.989.22-7)

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2014, 2016 e 2017 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho, Odete Carmem Gialdi (Secretários Municipais), Maurício Marcos Mindrisz, Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



valores impugnados. **Advogado(s):** Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-019102.989.25-8(ref. TC-006374.989.25-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Consórcio Água Fria (constituído pelas empresas Pillar Construtora Ltda. e BR Infra Construções Ltda.), objetivando a recuperação e canalização das margens do Córrego Água Fria e sua confluência com o Ribeirão Tanquinho - Trecho Rodoviária - 1ª etapa. **Responsável(is):** Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e Rodrigo Colauto Taborda (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-019601.989.25-4(ref. TC-006374.989.25-9)

Recorrente(s): Mário Eduardo Pardini Affonseca - Ex-Prefeito do Município de Botucatu. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Consórcio Água Fria (constituído pelas empresas Pillar Construtora Ltda. e BR Infra Construções Ltda.), objetivando a recuperação e canalização das margens do Córrego Água Fria e sua confluência com o Ribeirão Tanquinho - Trecho Rodoviária - 1ª etapa. **Responsável(is):** Mário Eduardo Pardini Affonseca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



(Prefeito) e Rodrigo Colauto Taborda (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-020910.989.25-0(ref. TC-005154.989.23-0)

Recorrente(s): Danilo Alborghetti - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Danilo Alborghetti (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** André Mário Goda (OAB/SP nº 125.325), Júlio César Monteiro (OAB/SP nº 196.043), Pedro Enrique de Santana Biz (OAB/SP nº 332.715) e Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-021431.989.25-0(ref. TC-017400.989.23-2, TC-017470.989.23-7, TC-018449.989.23-5, TC-018458.989.23-3, TC-018468.989.23-1, TC-018480.989.23-5 e TC-018524.989.23-3)

Recorrente(s): Omar Yahya Chain - Ex-Prefeito do Município de Buri. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buri e Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S/A), objetivando a prestação de serviços para construção do Centro de Referência em Educação, incluindo materiais e equipamentos. **Responsável(is):** Omar Yahya Chain, Germano Almeida Peschel (Prefeitos), Jonatas Rodrigues Lopes, Silas Figueira Antunes Neto, Jackson Tiago Rodrigues de Avila, Pedro Henrique Santucci (Gestores do Contrato), Homero Andreutz Rodrigues Manaia, Guilherme Eliander Laitz e Leandro Rafael Domingues de Proença (Fiscais do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Omar Yahya Chain, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



220.719). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 TC-010014.989.26-3(ref. TC-016899.989.25-5, TC-017300.989.25-8, TC-019197.989.24-7, TC-019496.989.24-5 e TC-008279.989.24-8)

Embargante(s): Odvane Rodrigues da Silva - Vice-Prefeito do Município de Guararema. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a modernização da iluminação do Município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias; e Representação formulada por Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 12/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Odvane Rodrigues da Silva e José Luiz Eroles Freire (Prefeitos). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/04/26, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Odvane Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Isaías Benedito Bueno (OAB/SP nº 196.026), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

39 TC-009618.989.26-3(ref. TC-016899.989.25-5, TC-019197.989.24-7, TC-019496.989.24-5 e TC-008279.989.24-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guararema **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a modernização da iluminação do Município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias; e Representação formulada por Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 12/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Odvane Rodrigues da Silva e José Luiz Eroles Freire (Prefeitos). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/04/26, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e procedente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Odvane Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

PEDIDO DE REEXAME

40 TC-015756.989.25-7(ref. TC-004578.989.23-8)

Requerente(s): Rafael Piovezan - Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Rafael Piovezan (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25. **Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-009275.989.26-7(ref. TC-010742.989.20-5, TC-010743.989.20-4 e TC-021624.989.25-7)

Embargante(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Roberto Lago, José Sérgio Iglesias Filho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadete Zambotto Vianna, Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/04/26, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/11/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018, nos valores de R\$301.005,65 e R\$121.595,68, respectivamente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados. **Advogado(s):** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-021325.989.25-9(ref. TC-021556.989.22-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS. **Responsável(is):** Laerte Sonsin Júnior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$188.344,81, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-9.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

43 TC-020713.989.25-9(ref. TC-005007.989.22-1)

Recorrente(s): Roselei Aparecido Françoso - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Roselei Aparecido Françoso (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou as contas irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-13.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

44 TC-020689.989.25-9(ref. TC-005007.989.22-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Recorrente(s): Câmara Municipal de São Carlos. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Roselei Aparecido Françoso (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou as contas irregulares, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-022518.989.25-6(ref. TC-004500.989.23-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pederneiras. **Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Ivana Maria Bertolini Camarinha e Jonilce Pranas (Prefeitas). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinação de ressarcimento ao erário da importância de R\$65.366,15, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/11/25. **Advogado(s):** Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-2. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-000748.989.26-6(ref. TC-001850.989.23-7)

Recorrente(s): Felipe Augusto - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus - ISCCJ. **Responsável(is):** Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$58.543.760,57, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-001690.989.26-4(ref. TC-001850.989.23-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus - ISCCJ. **Responsável(is):** Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$58.543.760,57, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7. **Resultado:** CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001749.989.26-5(ref. TC-001850.989.23-7)

Recorrente(s): Reinaldo Alves Moreira Filho - Ex-Secretário Municipal de São Sebastião. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus - ISCCJ. **Responsável(is):** Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$58.543.760,57, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



(OAB/SP nº 331.745), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-001571.989.23-5(ref. TC-016644.989.16-2)

Recorrente(s): Marcelo Fortes Barbieri - Ex-Prefeito do Município de Araraquara. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Viação Paraty Ltda., objetivando o transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município. **Responsável(is):** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03/12/22, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasoli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

50 TC-013966.989.23-8(ref. TC-001053.989.20-8, TC-012613.989.21-9, TC-014785.989.21-1, TC-015272.989.17-9, TC-015934.989.17-9, TC-016644.989.16-2, TC-016888.989.20-9, TC-019806.989.18-2, TC-020763.989.19-1, TC-021201.989.20-9, TC-021399.989.19-3, TC-021870.989.20-9, TC-024038.989.20-8, TC-025013.989.20-7, TC-026984.989.20-2, TC-008607.989.17-5 e TC-008650.989.18-9)

Recorrente(s): Viação Paraty Ltda. e Mauro Artur Herszkowicz - Sócio-Diretor da Viação Paraty Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Viação Paraty Ltda., objetivando o transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município. **Responsável(is):** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Donizete Simioni, Milton Lopes da Silva Junior e Clélia Mara Santos (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03/12/22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

51 TC-014966.989.25-3(ref. TC-009440.989.24-2 e TC-010808.989.25-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e CET - Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obra de contenção às margens do Córrego Senhorinha nas imediações da Ponte da Rua Maurício Cardoso e Rua José Benedito da Costa Pereira, Jardim Sul. **Responsável(is):** Fábio Rayel Pasquino (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato emergencial, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

52 TC-021342.989.25-8(ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município. **Responsável(is):** Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

53 TC-021346.989.25-4(ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente(s): Marcello Laneza Felício - Ex-Secretário do Município de Botucatu. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município. **Responsável(is):** Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

54 TC-021298.989.25-2(ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente(s): Associação Beneficente de Pirangi. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município. **Responsável(is):** Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 13 de Maio de 2026

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL